2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

8.º

Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

2 de Março de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*. 07454503

SETÚBAL

QUADRAMAR — COMÉRCIO DE PEIXE E MARISCOS CONGELADOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4316; identificação de pessoa colectiva n.º 503728292; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/960906.

Certifico que entre Vítor Manuel Jorge da Silva, casado com Ilda Roque Neto Severino Jorge na comunhão de adquiridos; Jorge Pedro, casado com Natalina Maria Jorge Anastácio Pedro na comunhão geral, e Vítor Hugo Marques, casado com Maria de Fátima Pereira Esteves Marques na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma QUADRAMAR — Comércio de Peixe e Mariscos Congelados, L.da, e tem a sua sede na Rua de Brejo de Canes, 70, Pontes, freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, concelho de Setúbal.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer em território português, quer no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de peixe fresco, mariscos e congelados.

3.º

O capital social é de 600 000$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais, cada uma do valor de 200 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, com a antecedência de 15 dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos de convocação.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Sempre que sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou sujeitas a qualquer outro procedimento judicial ou administrativo;

c) Sempre que sejam cedidas com desrespeito do estabelecido no artigo 5.º do presente contrato;

d) Por interdição de um dos sócios.

2 — O valor da contrapartida da amortização para efeitos da alínea *a*) deste artigo, será o que resultar do último balanço aprovado, em assembleia geral ou de outro balanço elaborado especialmente para o efeito, e nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*), o valor nominal da quota.

Disposição transitória

Nos termos e para efeitos do disposto no Código das Sociedades Comerciais, a gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos na conta existente no Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A., agência de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 202.º do respectivo Código, até à totalidade do seu saldo, quer sejam para pagamento das despesas referentes à constituição e legalização da sociedade, quer sejam para a realização dos negócios da mesma.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena dos Santos Taia Soares dos Santos*. 05686903

VIANA DO CASTELO

ARCOS DE VALDEVEZ

EPRALIMA — ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO E RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Conservatória do Registo Comercial de Arcos de Valdevez. Matrícula n.º 11/990108; identificação de pessoa colectiva n.º 974966703; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/080199.

Aos 7 dias do mês de Janeiro do ano de 1999, nesta vila de Ponte da Barca e Secretaria da Câmara Municipal, perante mim, Alípio Gonçalves de Matos, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição da mesma Câmara, e seu notário privativo, compareceram como outorgantes:

1.º Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua do Dr. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira, Edifício Santa Bárbara, lote 2, entrada 2, 3.º, direito, na vila de Arcos de Valdevez, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal, e em representação do município de Arcos de Valdevez, pessoa colectiva n.º 680012710, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho;

2.º Dr. António Cabral de Oliveira, casado, natural de Angola, residente na Rua do Dr. Joaquim Moreira de Barros, 34, nesta vila, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal, e em representação do município de Ponte da Barca, pessoa colectiva n.º 680017658, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º do referido Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho;

3.º José Carlos Ribas Gonçalves, casado, natural da freguesia de Arcos de Valdevez (Salvador), concelho de Arcos de Valdevez, onde reside na Travessa do Dr. Vaz Guedes, 36, que outorga na qualidade de director, em representação da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho, com sede na Rua de Aveiro, 119, da cidade de Viana do Castelo, pessoa colectiva n.º 503656267, no uso de poderes que lhe foram conferidos por deliberação da direcção;

4.º António Augusto Barbosa da Silva, casado, natural da freguesia de Arcos de Valdevez (Salvador), do dito concelho de Arcos de Valdevez, residente no Edifício Santa Bárbara, Rua A, 25, 2.º, esquerdo, na vila de Arcos de Valdevez, e Olegário Gomes Gonçalves, casado, natural da freguesia de Loureda, do mesmo concelho, onde reside no lugar de Chã, que outorgam, respectivamente, na qualidade de presidente e vice-presidente

da direcção da ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, com sede na Rua do General Norton de Matos, 10, 1.º, na vila de Arcos de Valdevez, pessoa colectiva n.º 501082344, e em sua representação, de acordo com os poderes que lhes foram conferidos por deliberação da respectiva assembleia geral, tomada em reunião realizada no dia de ontem;

5.º Mário Gaspar Leite de Barros Pinto, casado, natural da freguesia de Arcos de Valdevez (Salvador), do referido concelho de Arcos de Valdevez, residente no lugar de Cortinhas, freguesia de Paçô, do mesmo concelho, que outorga na qualidade de presidente da direcção do Grupo de Estudos do Património Arcuense, GEPA, com sede na Rua do Dr. Vaz Guedes, na vila de Arcos de Valdevez, pessoa colectiva n.º 501223541, de acordo com os poderes que lhe foram conferidos por deliberação da direcção de 30 de Dezembro do ano findo;

6.º Dr. Eduardo Francisco Brandão Machado Cruz, casado, natural da freguesia de Paçô, do aludido concelho de Arcos de Valdevez, onde reside no lugar da Prova, que outorga na qualidade de presidente e em representação do Centro Cultural Frei Agostinho da Cruz e Diogo Bernardes, com sede na Casa de Santo António do Buraquinho, nesta vila de Ponte da Barca, pessoa colectiva n.º 501862510, conforme poderes que lhe foram outorgados por deliberação da direcção, de 5 do mês corrente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade e suficiência de poderes do segundo por conhecimento pessoal.

Verifiquei os poderes do primeiro outorgante para este acto por certidões das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, respectivamente, de 10 e 26 de Dezembro do ano findo.

Declararam os outorgantes:

Que, pela presente escritura, as suas representadas constituem entre si uma cooperativa, que adopta a denominação de EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima — Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada de EPRALIMA, com sede em Arcos de Valdevez, provisoriamente na Rua do Dr. António José Pimenta Ribeiro, com o capital social, variável, ilimitado, do montante inicial de 1 000 000$, a qual fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar organizado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica arquivado como parte integrante desta escritura, no maço de documentos correspondentes a este livro de notas, cuja leitura por todos os outorgantes foi dispensada, por conhecerem perfeitamente o seu conteúdo e já o terem lido;

Que o capital inicial é subscrito da seguinte forma:

As Câmaras Municipais de Arcos de Valdevez e de Ponte da Barca subscrevem, cada uma, 40 títulos, no montante de 400 000$, perfazendo o total de 800 000$;

Os restantes cooperadores fundadores subscrevem, cada um, cinco títulos, no montante de 50 000$, perfazendo um total de 200 000$;

Que em reunião de cooperantes fundadores realizada ontem, foram eleitos os titulares dos órgãos sociais da cooperativa para o primeiro mandato, assim constituídos:

Mesa da assembleia geral: presidente, Américo de Jesus Duro, vereador, em representação da Câmara Municipal de Ponte da Barca; vice-presidente, Mário Gaspar Leite de Barros Pinto, em representação do Grupo de Estudos do Património Arcuense; secretário, Dr. Eduardo Francisco Brandão Machado Cruz, em representação do Centro Cultural Frei Agostinho da Cruz e Diogo Bernardes.

Direcção: presidente, Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez; secretário, Dr. António Cabral de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca; tesoureiro, Olegário Gomes Gonçalves, em representação da Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

Conselho fiscal: presidente, José Carlos Ribas Gonçalves, em representação da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho; vogais: Dr. João Manuel do Amaral Esteves, vereador, em representação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, e João Rodrigues Esteves, vereador, em representação da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Declararam ainda o primeiro e segundo outorgantes:

Que as respectivas assembleias municipais autorizam os seus municípios a integrar-se na cooperativa aqui constituída e a subscrever o capital do montante acima referido, nos termos da competência que lhes é atribuída pela alínea *h*) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro, conforme documentos que me são presentes e arquivo no maço correspondente a este livro de notas e ficam a fazer parte integrante deste acto.

Foram-me apresentados os seguintes documentos:

a) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação adoptada pela cooperativa, emitido em 6 de Janeiro corrente, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e válido por 180 dias;

b) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada da cooperativa, emitido em 6 de Janeiro de 1999, com o n.º 974966703.

Arquivo:

a) Documento comprovativo do depósito hoje efectuado na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho, à ordem da cooperativa, das entradas em dinheiro referentes à subscrição integral do capital inicial;

b) A acta da assembleia de fundadores, realizada ontem;

c) Duas actas avulsas da outorga de poderes das representadas do quinto e do sexto outorgantes, respectivamente, de 30 de Dezembro de 1998 e de 5 de Janeiro de 1999;

d) Cópia autenticada da acta da assembleia geral da representada dos quartos outorgantes, de 6 de Janeiro corrente, e cópia autenticada da acta n.º 201 da direcção da representada do terceiro outorgante, de 2 de Dezembro de 1998, pelas quais verifiquei a legitimidade e a suficiência de poderes de representante dos mesmos outorgantes para intervirem neste acto.

Adverti os outorgantes para a obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Documento elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, apresentado no Notariado Privativo da Câmara Municipal de Ponte da Barca para outorga da escritura de constituição da EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima — Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, que fica arquivado no maço correspondente ao livro de notas n.º 11, como parte integrante da escritura exarada de fl. 3 a fl. 5.

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Constituição e duração

1 — É constituída a EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima — Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por EPRALIMA, que se rege pelos presentes estatutos e por mais legislação aplicável.

2 — A duração da EPRALIMA é por tempo indeterminado.

3 — A EPRALIMA insere-se no sector de ensino previsto no artigo 4.º do Código Cooperativo, sendo classificada como cooperativa de interesse público, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro.

ARTIGO 2.º

Sede

A EPRALIMA tem sede social na Rua do Dr. António José Pimenta Ribeiro, Arcos de Valdevez, podendo esta ser mudada por decisão da assembleia geral, para outro local dentro das áreas dos concelhos de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

ARTIGO 3.º

Objecto e âmbito

1 — A EPRALIMA tem por objecto principal:

a) Ensino e formação profissional;

b) Realização e participação em actividades culturais com interesse para o ensino ministrado e para a comunidade.

2 — A área de intervenção do objecto circunscreve-se à área geográfica dos concelhos do Alto Lima — Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social da cooperativa, variável, ilimitado, é de montante mínimo de 1 000 000$.

2 — O capital social é representado por títulos de 10 000$ cada um.

ARTIGO 5.º

Subscrição do capital social

1 — O capital social inicial é subscrito da seguinte forma:

a) Câmara Municipal de Arcos de Valdevez — 40 títulos;

b) Câmara Municipal de Ponte da Barca — 40 títulos;

c) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho — 5 títulos;

d) ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca — 5 títulos;

e) Grupo de Estudos do Património Arcuense — GEPA — 5 títulos;

f) Centro Cultural Frei Agostinho da Cruz e Diogo Bernardes — 5 títulos.

2 — A subscrição mínima de pessoas colectivas é de 5 títulos de capital.

3 — Nenhum membro admitido após a constituição da EPRALIMA, poderá subscrever títulos de capital, cujo montante represente mais de 20% do total do capital social.

ARTIGO 6.º

Realização do capital social

1 — No acto da subscrição, as pessoas colectivas realizam em dinheiro, pelo menos, cinco títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante. O capital subscrito pela parte pública será integralmente realizado no acto de subscrição.

2 — O capital social pode ser realizado, quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza.

ARTIGO 7.º

Afectação de meios financeiros ou patrimoniais

Qualquer membro da cooperativa pode afectar a estes meios financeiros ou patrimoniais, desde que a assembleia geral o autorize.

ARTIGO 8.º

Transmissão de títulos de capital de pessoas colectivas

1 — Os títulos de capital de pessoas colectivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da direcção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas.

2 — A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da direcção e pelo adquirente.

ARTIGO 9.º

Aumento de capital social

A EPRALIMA pode aumentar o seu capital social mediante subscrição de novos títulos de capital.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO 10.º

Membros

1 — Os membros da EPRALIMA são efectivos e honorários.

2 — São membros efectivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas colectivas de direito público ou de fins não lucrativos e cooperativas.

3 — São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares a quem a assembleia geral conferir tal qualidade.

ARTIGO 11.º

Admissão de membros efectivos

1 — A admissão como membro da cooperativa efectua-se mediante a apresentação à direcção da respectiva proposta, donde conste:

a) A identificação do respectivo membro;

b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa colectiva;

c) A indicação dos títulos de capital a subscrever;

d) Os bens patrimoniais que porventura deseje afectar e o título dessa afectação.

2 — No caso de pessoa colectiva e proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.

3 — Não será admitida como membro qualquer pessoa colectiva, cujo objecto seja concorrencial com o da cooperativa.

ARTIGO 12.º

Direitos dos membros efectivos

Sem prejuízo dos consagrados na lei, são direitos dos membros efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Recorrer das deliberações da direcção para a assembleia geral;

c) Requerer aos órgãos competentes informações sobre a vida da cooperativa;

d) Examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e condições fixados pela direcção;

e) Beneficiar das regalias sociais, estabelecidas pela direcção e ratificadas em assembleia geral;

f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

g) Requerer a convocatória da assembleia geral, nos termos definidos nos presentes estatutos ou no Código Cooperativo;

h) Solicitar a sua demissão ou exoneração nos termos legais.

ARTIGO 13.º

Direitos dos membros honorários

1 — Os membros honorários não participam no capital social mas têm direito a participar na assembleia geral, sem direito a voto e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efectivos.

2 — Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da cooperativa.

ARTIGO 14.º

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros efectivos, entre outros:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;

b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

c) Participar nas actividades da cooperativa e prestar os serviços que lhes competirem;

d) Efectuar os pagamentos previstos nos presentes estatutos ou no regulamento interno.

ARTIGO 15.º

Demissão dos membros efectivos

1 — Os membros efectivos, que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.

2 — Aos membros que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, corrigido em função da quota parte dos excedentes e dos prejuízos.

3 — Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afectação o consentir, os bens patrimoniais que afectaram à cooperativa e que existam à data da demissão.

4 — O prazo referido no n.º 2 poderá ser prorrogado até ao dobro, caso o montante a restituir seja superior a 10% do capital social.

ARTIGO 16.º

Exoneração da parte pública

1 — A parte pública só pode exonerar-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da cooperativa.
2 — É nula a deliberação da assembleia geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.
3 — A exoneração da parte pública não implica a dissolução da cooperativa, podendo esta transformar-se em cooperativa de ensino.

ARTIGO 17.º

Sanções

Aos membros da cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

ARTIGO 18.º

Atraso no pagamento de contribuições obrigatórias

1 — Os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias, por mais de três meses, serão avisados para regularizarem a situação no prazo de 30 dias.
2 — Se o não fizerem, a assembleia geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo, ressalvando-se o disposto no n.º 2 do artigo 16.º

ARTIGO 19.º

Outras causas de exclusão

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são causas de exclusão, a aplicar nos termos legais:
a) As consignadas no Código Cooperativo;
b) A prática de actos que contrariem gravemente os interesses da cooperativa.

ARTIGO 20.º

Restituição aos membros excluídos

Aos membros excluídos aplica-se o disposto no artigo 15.º dos presentes estatutos, no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 21.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa:
a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

ARTIGO 22.º

Comissões especiais

Quer a assembleia geral, quer a direcção podem deliberar a constituição de comissões especiais nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

ARTIGO 23.º

Participação nos órgãos sociais

Os membros da cooperativa participam nos órgãos sociais na proporção do respectivo capital social, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro.

ARTIGO 24.º

Número de votos

O número de votos dos membros da cooperativa nas assembleias gerais é proporcional ao capital que tiverem realizado.

ARTIGO 25.º

Duração dos mandatos

O mandato dos titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela assembleia geral ou da livre substituição da parte pública dos seus representantes, aplicando-se, neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos.

ARTIGO 26.º

Reeleição dos titulares dos órgãos sociais

Os titulares eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal podem ser reeleitos sucessivamente.

ARTIGO 27.º

Funcionamento dos órgãos

Nenhum órgão social da cooperativa pode deliberar sem que estejam presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros.

ARTIGO 28.º

Votações

1 — As votações para a eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizadas por escrutínio secreto.
2 — Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesse com a cooperativa.

ARTIGO 29.º

Remuneração dos titulares de órgãos sociais

O exercício de cargos sociais pode ser remunerado, de acordo com deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 30.º

Definição e composição

1 — A assembleia geral é o órgão social supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da cooperativa.
2 — Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 31.º

Mesa

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2 — Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos pela respectiva assembleia.

ARTIGO 32.º

Competência

Compete à assembleia geral:
a) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;

b) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais, criadas por sua iniciativa;
c) Apreciar e votar até 31 de Março, o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
d) Apreciar até 31 de Dezembro o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
f) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
g) Aprovar a dissolução da cooperativa e a sua transformação em cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;
h) Decidir a exclusão de membros;
i) Apreciar os recursos das decisões da direcção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
j) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da direcção e do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral;
k) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra os titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, nos termos do Código Cooperativo;
l) Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de penas de prisão preventiva.

ARTIGO 33.º

Assembleia geral extraordinária

1 — A assembleia extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de membros que representem, pelo menos, 5% do capital social, no mínimo de dois membros.
2 — Se o presidente da mesa da assembleia geral não convocar a assembleia geral, em sessão extraordinária, haverá lugar a convocação judicial da mesma assembleia, pela forma prevista nos termos do artigo 1486.º do Código de Processo Civil.

ARTIGO 34.º

Quórum

A assembleia geral só reúne se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 35.º

Composição

1 — A direcção é composta por três membros, sendo um presidente, um tesoureiro e um secretário.
2 — Os membros da direcção são eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 36.º

Competência

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.

ARTIGO 37.º

Obrigação da cooperativa

1 — A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois titulares da direcção, sendo obrigatória a do presidente.

ARTIGO 38.º

Gerentes e mandatários

1 — A direcção pode nomear um director-delegado, gerentes e mandatários e conferir mandatos para certos e determinados actos compreendidos na esfera das suas atribuições.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 39.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
2 — Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 40.º

Competência

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a assembleia geral quando o presidente da mesa não o faça, devendo fazê-lo.

CAPÍTULO V

Das reservas

ARTIGO 41.º

Reservas obrigatórias

Haverá uma reserva legal e uma reserva para a educação e formação cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO 42.º

Reserva legal

A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrada, pelo menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 43.º

Reserva para a educação e formação cooperativa

1 — A reserva para a educação e formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa e formação técnico-profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da cooperativa e do público, em geral, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa.
2 — A reserva para a educação e formação cooperativa é integrada por, pelo menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 44.º

Outras reservas

A assembleia geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO 45.º

Distribuição dos excedentes

A distribuição que restar depois das reversões para as diversas reservas, será determinada em assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI

Da transformação e liquidação da cooperativa

ARTIGO 46.º

Transformação por exoneração da parte pública

No caso de exoneração da parte pública, a cooperativa pode transformar-se em cooperativa de ensino, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 47.º

Dissolução

1 — Além dos casos previstos na lei, a cooperativa dissolve-se:
a) Por deliberação da assembleia geral;